



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372766

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2037853-38.2025.8.26.0000

Agravante: José Nilton Bastos Ferreira

Agravado: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 6053

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado de Ação de Obrigação de Fazer de Fornecimento de Prótese ajuizada por José Nilton Bastos Ferreira, ora Agravante, contra Notre Dame Intermédica Saúde S.A., ora Agravada, não se conformando o primeiro com a r. decisão de e-fls. 106/108 dos autos principais que indeferiu a tutela de urgência pretendida pelo Autor.

Insurge-se o Autor, sustentando ter passado por uma amputação transtibial no membro esquerdo em 10 de junho de 2023 (CID Z89.5), como última alternativa para controle do processo infeccioso. Salienta que, em fevereiro de 2024, foi realizada a tentativa de adaptação de uma prótese transtibial para o membro inferior esquerdo, a qual se revelou inadequada às suas necessidades, destacando que a prótese fornecida era incompatível com a condição física do Agravante. Aduz a necessidade da prótese guerreada, alegando o preenchimento dos requisitos para concessão da tutela de urgência. Requer a antecipação da tutela recursal e, ao final, o provimento ao recurso nos termos expostos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

O recurso foi recebido nas e-fls. 33/35 em seu efeito ativo.

É o relatório.

Nos termos do art. 932, III, do CPC, verifico que o presente recurso se encontra prejudicado.

Neste sentido, verifico que foi prolatada sentença, nos autos principais (e-fls. 233/237), que julgou, em sede de cognição exauriente, a questão de mérito debatida neste Agravo de Instrumento.

Sendo assim, é de rigor o reconhecimento da perda superveniente do objeto recursal, restando **PREJUDICADO** este Agravo de Instrumento.

Isto posto, **JULGO PREJUDICADO** este Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CORRÊA PATIÑO
Relatora